CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 031/2021

O Município de **PINHAL GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2691, Bairro Integração, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, e, do outro lado, **EP SALINI SUPORTE TECNOLOGICO LTDA**, CNPJ n.° 34.656.019/0001-02 Empresa com sede na Rua Pedro Maragno, n° 665, apto 404, em Bento Gonçalves/RS, representada por seu Sócio Administrador Sr. Éder Salini, CPF nº 911.550.960-53, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista **Processo Administrativo nº 035/2021, Dispensa de Licitação n° 023/2021**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Assessoramento Técnico para Equipe do Departamento Pessoal.

Assessoramento Técnico para deixar o sistema adequado ao ambiente do governo para prestação das informações ao *e-social*.

Prestação de serviços fazendo a análise e levantamento das informações para adequação do sistema, configuração, cadastramento dos dados faltantes das diversas tabelas usadas pelo sistema, cadastramento dos dados da empresa e verificação dos dados cadastrais no sistema.

Apontamento ao cliente dos ajustes necessários dos dados no sistema que irá impactar o envio cronológico das informações ao *e-social* (Ficha Complementar, Ficha Empregados, Dependentes, Históricos Funções, etc).

Prestação de serviços e assessoramento mensal das rotinas pertinentes ao departamento de pessoal como relatórios, regras, rotinas mensais envolvendo a folha de pagamento, consultoria na parte que tange a relatórios legais de prestação de contas aos órgãos correspondentes.

A prestação de serviços se dará por telefone, e-mail, skype, WhatsApp e conexão remota.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Assessoramento Técnico será realizado a partir do dia **04 de Maio de 2021 a 04 de Novembro de 2021**. Ademais, ressalta-se que o contrato pode ser renovado por termo aditivo a critério da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela prestação de serviços e assessoramento técnico será de **R$ 1.640,00** (um mil, seiscentos e quarenta reais) mensais, totalizando **R$ 9.840,00** (nove mil oitocentos e quarenta)**.**

O pagamento será realizado em até 15 dias, após apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

Serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:
- Apresentar as demandas conforme objeto contratado;
- No caso de visitas *in loco*, conforme a necessidade do cliente, será cobrado um valor de **R$ 0,95** (noventa e cinco centavos) por quilômetro rodado e com as despesas decorrente com diárias em hotéis.

Serão de responsabilidade do **CONTRATADO**:
- Realizar o Assessoramento Técnico conforme contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

-A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- Advertência:

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.
- Multa:

No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.

Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
-Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Administração
Despesa: 279
03.02.04.128.0002.2012 – Manutenção da Diretoria de Pessoal
3.3.3.90.39-000000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
001 Recurso Livre

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do responsável pela pasta, qual seja: Felipe Facco Lago.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Júlio de Castilhos-RS.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 04 de maio de 2021.

LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande

EP SALINI SUPORTE TECNOLOGICO LTDA
CNPJ sob nº 34.656.019/0001-02

TESTEMUNHAS: